

RELATÓRIO Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem (SF) nº 23, de 2022 (Mensagem nº 154/2022, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Scarabel Barbosa.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na vaga decorrente do término do mandato de Rogério Scarabel Barbosa, encaminhando, para tanto, a Mensagem (SF) nº 23, de 2022 (Mensagem nº 154/2022, na origem), juntamente com o *curriculum vitae* do indicado.

De acordo com seu *curriculum vitae*, o indicado é médico formado pela Faculdade de Medicina de Petrópolis, em 1984. Como pós-graduação, cursou Análise de Risco e *Master in Business Administration* (MBA) em Saúde, ambos na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Exerceu a atividade médica e de gestão nos setores público e privado, incluindo cargos na Prefeitura do Município do Rio de Janeiro (médico do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital Municipal Lourenço Jorge) e na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ (Núcleo de Estudos de Conjuntura da Vice-Reitoria), bem como atuou na assistência



médica privada e, também, como Diretor de Ensino do Hospital de Clínicas do Centro Universitário Serra dos Órgãos.

Informa ter experiência profissional como preceptor de cursos de Residência Médica e de internato de Clínica Médica; como chefe de Serviço de Clínica Médica, de unidade de terapia intensiva e de ambulatório; e como assessor técnico da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro e do Hospital Pedro Ernesto (UERJ). Alega ainda que participou da implantação, no Brasil, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e foi Coordenador do Programa Rio Transplante.

O indicado sintetiza suas qualificações alegando ter “ampla experiência em gerência de equipes multidisciplinares” e ser especialista “em planejamento de redes assistenciais” e “em logística e operações em serviços de saúde”.

Dessa forma, a documentação enviada cumpre o propósito de apresentar as atividades profissionais do indicado e de atender ao disposto no item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Não há, contudo, menção a publicações de sua autoria, conforme especifica o item 2 do mesmo dispositivo do Risf.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea “b” do inciso I do art. 383 do Risf.

Nesse sentido, o indicado declara que:

1. não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
2. não possui participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;
3. tem situação de regularidade com a fazenda pública das três esferas de governo, tendo juntado certidões negativas, emitidas pelos fiscos federal e estadual;



4. possui duas ações judiciais (uma trabalhista e uma de precatório) em curso, em que figura no polo passivo ou ativo da lide, que aparentemente não têm relação com o cargo que pretende ocupar; e
5. não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e na direção de agências reguladoras.

Cumprе registrar que o fato de as declarações terem sido entregues em 20 de janeiro deste ano não inviabiliza a apreciação do indicado, pois eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido posteriormente a essa data poderão ser esclarecidos por ocasião da sabatina.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a alínea “c” do inciso I do art. 383 do RIsf, o indicado apresenta argumentação escrita reiterando sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade moral e intelectual para o exercício da atividade de Diretor da ANS.

Pelo exposto, entendemos que esta Comissão tem condições de deliberar sobre a indicação do nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

